

ATA DA 24<sup>a</sup> SESSÃO, EM 23 DE MAIO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmo. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barreto, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exercito Jose Daudt Fabricio, Ministro convocado.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Generais-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe e Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.542 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Paciente: Paul Victor Higino de Miranda, comerciante, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da autoridade judiciaria da 1<sup>a</sup> Auditoria / da 2<sup>a</sup> Regiao Militar, pede seja excluido da denuncia oferecida pelo Ministerio Publico daquele Juizo, por considera-la infundada. - . Denegada a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Alves Secco, que a concedia. (Usou da palavra o Senhor Dr. Aloysio Alvares Cruz, Advogado do paciente).

A P E L A Ç Ã O

=====

Nº 32.984 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4<sup>a</sup> Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 4<sup>a</sup> Região Militar, que absolveu o 1<sup>o</sup> Tenente Farmaceutico Carlos Anto

(Cont. da ata da 24<sup>a</sup> Sess., em 23/5/962).

nio Del Duca, gestor da Farmácia do Centro Social da Guarnição de Juiz de Fora; dos crimes previstos nos arts. 229 e 207, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

- Nº 32.981 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. A. Alm. Alberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: Hermoge Lopes, Taifeiro de 2<sup>a</sup> classe, da Base Aérea de Gravataí, condenado a 2 anos e 6 meses de reclusão, inciso no art. 193, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, da 1<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> Região Militar. - Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

#### R E C U R S O - C R I M I N A L

=====

- Nº 3.945 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Recorrente: A Promotoria da 1<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> Região Militar. Recorrido: O Despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento do I.P.M., em que figura como indiciado Natanael Salvan, soldado do 5<sup>o</sup> Regimento de Infantaria. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Pùblico, para manter o despacho do Dr. Auditor, que indeferiu o pedido de arquivamento, unanimemente.

#### A P E L A Ç Ã O

=====

- Nº 32.998 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Francisco Oliveira de Matos, soldado, servindo no Regimento "Dragões do Rio Grande", (3<sup>o</sup> R.C.), condenado a 8 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento "Dragões do Rio Grande", (3<sup>o</sup> R.C.) - Rejeitada a preliminar de se considerar anistiado o militar que, ausentando-se antes da Lei de Anistia, apresentou-se após o dia de sua publicação, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Murgel de Rezende e Adalberto Barretto, que a acolhiam. No mérito, provida, em parte, a apelação, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como inciso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

#### H A B E A S - C O R P U S

=====

- Nº 26.548 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Paciente: Osmar Soares de Araújo, Presidiário, recolhido ao Setor-Industrial anexo da Peniten-

(Cont. da ata da 24<sup>a</sup> Sess., em 23/5/962).

ciaria Lemos de Brito, cumprindo pena de 2 anos e 6 meses de reclusão, como incursão no artigo 198, combinado com os artigos 59 e 66, tudo do C.P.M., pede o amparo da anistia promulgada em Decreto Legislativo. - Denegada a ordem, por se tratar de crime não enquadrado no Decreto Legislativo, nº 18/61, unanimemente.

### A P E L A Ç Ã O

---

- Nº 32.996 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Apelante: Antonio Paixão de Souza, Cabo do Exército, servindo na 3<sup>a</sup> Cia. de Fronteira, condenado a 8 meses de prisão, incursão no art. 203, combinado com o art. 206, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8<sup>a</sup> Região Militar. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

### R E P R E S E N T A Ç Õ E S

---

- Nº 537 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esc. José Espindola. O Dr. Promotor da 3<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> Região Militar, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do I.P.M., em que é indiciado o 1º Tenente do Exército Gil Bollmann. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, contra o Voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, que a indefere para que continuem os autos arquivados.

- Nº 535 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. O Dr. Promotor da Auditoria da 8<sup>a</sup> Região Militar, com fundamento no art. 340, do C.J.M., e de acordo com o inciso VI, do art. 105, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, do ex-soldado do Exército José Custodio de Oliveira, condenado a 4 meses de detenção, como incursão no art. 182, combinado com o § único do art. 35, devendo, após o cumprimento da pena ser internado, por 6 meses em casa de custódia e tratamento, por força do art. 98, item IV, tudo do C.P.M., conforme sentença do C.P.J.E. da Auditoria da 8<sup>a</sup> R.M., de 18 de outubro de 1951. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

- Nº 536 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. O Dr. Promotor da Auditoria da 9<sup>a</sup> R.M., com fundamento no art. 340, do C.J.M., é de acordo com o art. 104, nº V, combinado com o art. 105, nº IV, tu-

(Cont. da ata da 24<sup>a</sup> Sess., em 23/5/962).

do do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, no processo referente ao soldado do 17º B.C., Alberto Mianovich, condenado a 2 anos de reclusão, inciso no art. 198, nº V, do C.P.M., conforme sentença de 4 de abril de 1950, do Conselho da Auditoria de Guerra da 9ª Região Militar. - Deferida a representação, para decretar / extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

Nº 511 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar, com fundamento no art. 340, do C.J. M., e de acordo com o art. 105, inciso VI, do C.P.M. pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição do civil Pedro Paulo Francalacci, condenado a 1 ano de detenção, como inciso no art. 157, § 1º, do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça daquela Auditoria, de 21 de fevereiro de 1958. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

#### R E V I S Ã O - C R I M I N A L

Nº 952 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espíndola. Requerentes: Jose Ferreira da Silva Filho, CB.CA nº 51.0420.3, e Hailton Mangueira, 1º CL. CA, nº ... 53.3057.3, condenados a 8 meses de prisão, como incursos no art. 198, § 2º, do C.P.M., conforme acórdão do S. T. M., de 27 de setembro de 1961. - Conheceram do pedido e o deferiram, para reformar o acórdão e absolver os requerentes, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Alm. Esq. - Borges Fortes, que o indeferiam. O Exmo. Sr. Ministro Borges Fortes indeferia o pedido nos termos do parecer do Dr. Procurador-Geral. Os Srs. Ministros Dr. Autran Dourado, deferia o pedido, por ter sido deferida a revisão a outros acusados, e Dr. Murgel de Rezende, por se tratar de matéria nova, julgando que o fato é da esfera disciplinar.

\* \* \*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\* \* \*

Acuam-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 33.001(MR/LC)-33.002(AD/JE)-33.000(VM/DF)-52.633(AB/AS).  
-Embargos.

Recurso Criminal: 3.948(MR)

Relatório: 16 (AS)

